



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 009.2023-SAAEP

1º Aditivo ao Contrato nº 1339/2024-SAAEP firmado com a empresa D&F EMPREENDIMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços, contemplando o fornecimento de sistemas/software de informática multi-institucional para administração pública, suporte técnico, manutenção evolutiva/corretiva, consultoria em regras de negócios pertinente a cada área fim a ser contratada, para toda a estrutura do órgão licitante.

1. RELATÓRIO

Versa a presente solicitação acerca do 1º **ADITIVO de PRAZO e VALOR** ao contrato nº 1339/2024-SAAEP, decorrente do procedimento licitatório nº 009.2023-SAAEP. O processo foi instruído pela Central de Licitações e Contratos - CLC e encaminhado para a análise deste Controle Interno.

A análise do Controle Interno corresponde ao **Valor, Prazo Contratual, Indicação Orçamentária e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada.**

A legalidade, pertinência e ditames legais quanto ao procedimento de aditivo serão apresentados no **Parecer do setor Jurídico da SAAEP.**

2. CONTROLE INTERNO

De acordo com a portaria nº 076/2013, "*Fixa normas de procedimentos de controle interno, institui função pública e expede outras providências*".

Ainda em preliminar, necessário esclarecer que o Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida ao Controle, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A presente análise inicia-se da solicitação deste 1º pedido de aditivo de prazo e valor, instruído com os seguintes documentos:

1) Consta nos autos a manifestação do Fiscal do Contrato emitida no dia 02 de janeiro de 2025 a Diretoria Administrativa, requerendo aditivo de prazo e valor do contrato nº. 1339/2024;

- **Valor:** R\$ 567.499,20 (quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
- **Prazo:** 12 meses;





- **Justificativa:** "Diante do vencimento do contrato original em 04/01/2025, vislumbrando o cumprimento das imposições legais, torna imprescindível a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos da cláusula 5.1 do contrato celebrado não havendo um melhor posicionamento que a prorrogação através do Termo de Aditivo para que a administração pública não sofra prejuízos no exercício de suas atividades".

3) Portaria n.º 217 de 15 de fevereiro de 2024, designando o Fiscal do Contrato, Sr. Ahmed Santos Cavalcante (Contrato n.º. 3244/2024) e como suplente o servidor Sr. Jose Maria Pereira (Mat. n.º. 2228), ambos lotados na SAAEP.

5) Consta nos autos para conhecimento o Contrato n.º 1339/2024.

6) Memo. 002/2025, emitido no dia 02 de janeiro de 2025, pelo Sr. Linei Fernandes Guimarães Diretor Administrativo solicitando a Diretoria Executiva, para que sejam tomadas as devidas providencias para andamento no aditamento ao contrato n.º 1339/2024, por prazo e valor. Cabe ressaltar que a Diretoria Executiva deu deferimento ao processo de aditamento ao contrato n.º1339/2024.

7) Memo. 002/2025, emitido no dia 02 de janeiro de 2025, pela Diretoria Executiva, solicitando ao setor de compras a elaboração de cotações, para apuração dos preços de mercado para composição do processo de aditamento de prazo e valor ao contrato n.º 1339/2024.

8) Memo.001/2025, emitido no dia 03 de janeiro de 2024, pelo Setor de Compras em resposta a Diretoria Executiva, as cotações de preços para composição do processo de aditamento ao contrato n.º 1339/2024.

9) Pesquisas de Mercado fornecidas pelas seguintes empresas do ramo:

- **JKS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LOCAÇÃO DE SISTEMAS EIRELI** - CNPJ n.º 11.915.465/0001-99, orçamento fornecido no dia 02/01/2025, com prazo de validade de 90 (noventa) dias inclusos todas as despesas, diretas ou indiretas, incidentes sobre o objeto a ser contratado, no valor de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais);
- **L. M. S. BINO ME** - CNPJ n.º. 09.589.810/0001-08, orçamento fornecido em 02/01/2025, com prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), inclusos todas as despesas, diretas ou indiretas, incidentes sobre o objeto a ser contratado, no valor R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais);
- **Contrato n.º 147/2024** - porem o mesmo não atende as necessidades do SAAEP pelo fato de não contemplar todos os itens do contrato.
- **Pesquisa no portal do TCMPA**, onde informa que não foram encontrados resultados de contratação de objetos similares ao desta contratação.

10) Declaração de Pesquisa de Preço emitida no dia 03 de janeiro de 2025, pela Sra. Maria Eunice Cardoso Sousa do Setor de Compras e Contratos, informando que:

" Declaro para os devidos fins que foram realizados todas os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação do preço de referência e estruturação do processo de aditivo de prazo e valor ao contrato n.º 1339/2024, firmado entre a SAAEP e a empresa D&F EMPREENDIMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA"

11) Planilha de média de preço, emitida pelo Setor de Compras e Contratos;

10) Ofício n.º. 19/2025/SAAEP expedido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, destinado à empresa contratada D&F EMPREENDIMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA solicitando autorização desta para aditamento de igual prazo e valor ao contrato n.º. 1339/2024;

11) Apresentação de manifestação pela empresa D&F EMPREENDIMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, em resposta ao ofício 19/2025, apresentando aceite ao aditamento de igual prazo e valor R\$ 567.499,20



(quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) ao contrato nº 1339/2024;

12) Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação, foram anexadas aos autos, as seguintes cópias:

- **No tocante a habilitação jurídica:** Alteração contratual consolidada registrada na JUCEPA na data 15/12/2021, NIRE 15201505650; Documento Pessoal do Sr. Deusimar Franco da Silva (RG nº. 2602071- SSP/PA E CPF nº. 293.495.162-68), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- **Para comprovação da Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Para qualificação econômico-financeira:** Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 06 emitido pela Jucepa em 28/03/2024 Protocolo nº246578912, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício de 2023;
- **Declaração da empresa de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nos termos do Art. 27, V da Lei nº 8.666/93;**

13) **Memo. Nº 12/2025**, emitido pela Diretoria Executiva, solicitando a Diretoria financeira para informar sobre a disponibilidade de recursos e Indicação de Dotação Orçamentária destinada ao aditivo de prazo e valor do contrato nº. 1339/2024;

17) **Bloqueio de Dotação Orçamentária** expedida pelo Contador da SAAEP, Sr. Rafael Ferreira da Silva (Mat. Nº 0159), constando as seguintes rubricas:

- Classificação Institucional: 2801 - SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
- Classificação Funcional: 17.122.4093.2.249 - Manutenção do SAAEP.
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Out. Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
- Subitem: 99
- Valor Bloqueado: R\$ 567.499,20 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
- Fontes: 18990000 - Outros recursos vinculados;

14) **Memo. Nº 12/2025**, emitido no dia 03 de janeiro de 2025, pela Diretoria Executiva encaminhando ao Setor de Licitação e Contratos, a autorização para andamento do aditamento ao contrato nº 1339/2024.

15) **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** expedido pela Diretoria Executiva, atestando que a despesa está devidamente adequada à realidade orçamentária da SAAEP e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

16) **Portaria nº. 110, de 02 de janeiro de 2025**, onde consta designação da Comissão Permanente de Licitação da SAAEP:

I- Presidente: Paula Brasileiro Bezerra

II- Membros:

- a) Jaiane do Nascimento Sousa Marinho;
- b) Panmella Stephanie Acácio Alves;

17) Consta nos autos a Autuação do 1º termo de aditivo ao contrato nº 1339/2024, emitido pela Presidente da CPL, Sra. Paula Brasileiro Bezerra (Port. Nº 110/2025).

18) Foi apresentada justificativa com amparo no Art. 57, IV da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1339/2024, passando o contrato a ter o valor de R\$ 1.134.998,40 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) e o prazo passando para 04 de janeiro de 2026;

19) Consta Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 1339/2024, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação das demais cláusulas do contrato;

20) Despacho, emitido no dia 03 de janeiro de 2025, pela Comissão de Licitações encaminhando os autos para apreciação do Departamento de Assessoria Jurídica do SAAEP.

21) Foi apresentado ao autos o parecer técnico do Departamento de Assessoria Jurídica do SAAEP, opinando favoravelmente no aditamento ao contrato nº 1339/2024.

22) Despacho, emitido no dia 03 de janeiro de 2025, pela Comissão de Licitações encaminhando os autos para apreciação do Controle Interno.

É o relatório.

4. ANÁLISE

Cuida-se de requerimento de aditivo de igual prazo e valor de R\$ 567.499,20 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) ao contrato nº. 1339/2024 que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços, contemplando o fornecimento de sistemas/softwares de informática multi-institucional para administração pública, suporte técnico, manutenção evolutiva/corretiva, consultoria em regras de negócios pertinente a cada área fim a ser contratada, para toda a estrutura do órgão licitante.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

No caso em tela, a possibilidade da solicitação, ora formulada, baseia-se na hipótese de aditivo prevista no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.; (...)"

É preciso atentar-se para o necessário cumprimento do disposto no citado Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a quarenta e oito meses e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União os contratos de serviços continuados ou realizados de forma contínua poderão ter sua vigência prorrogada, desde que atendidos certos requisitos, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- c) Compatibilidade do Preço com o valor de Mercado;
- d) anuência da Contratada;



[Handwritten signature]



- e) manifestação do fiscal do contrato;
- f) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- g) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

- **Previsão de Prorrogação no Contrato**

Para que seja possível a prorrogação nos moldes do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, é imprescindível que sua previsão tenha constado no contrato.

Ao compulsar os autos, verificamos que há expressa previsão contratual da possibilidade de prorrogação, conforme dispõe Cláusula Quinta do contrato originário.

- **Realização do aditivo durante a vigência do contrato**

É imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 04 de janeiro de 2025.

- **Vantajosidade da Presente Contratação**

Nos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua é necessário a demonstração de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme preceitua o art. 57 da Lei 8.666 / 93, o que deve ser evidenciado com uma realização de pesquisa de mercado para produtos similares, devendo ser incluídos nos autos do processo administrativo documentos para evidenciar tal vantajosidade.

Em uma perspectiva econômica, o legislador admitiu a renovação dos contratos de natureza continuada por presumir que esta regra de vigência, considerada exceção à prevista no caput do artigo 57, permitiria "preços e condições mais vantajosas para a administração". Esta presunção é plenamente plausível, pois a potencial renovação e extensão da vigência contratual induz uma disputa mais acirrada no certame licitatório, pelo interesse numa relação contratual mais longa, além da redução dos preços ofertados pela potencial economia de escala na execução do serviço no período ampliado e diluição de alguns custos iniciais não renováveis. Some-se a isso que a renovação contratual evita a anual realização do custoso processo licitatório, o que, *per si*, já pode gerar relevante economia de recursos públicos.

No presente pedido de aditivo observou-se que foram realizadas pesquisas de preços visando demonstrar a vantajosidade no aditamento ao contrato em comento, sendo apresentados dois orçamentos com empresas do ramo do objeto contratado, onde é possível verificar a vantajosidade nos serviços ofertados a administração oferecido pela empresa contratada em relação aos orçamentos apresentados pelas empresas **JKS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LOCAÇÃO DE SISTEMAS EIRELI** e **L. M. S. BIÑO ME**, conforme demonstrado na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	JKS SERVIÇOS		L M S BIÑO ME		VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
				V. UNTÁRIO	V. TOTAL	V. UNTÁRIO	V. TOTAL		
1	Sistema de faturamento e cobrança	MÊS	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00	R\$ 21.750,00	R\$ 261.000,00
2	Agência visual (web)	MÊS	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 9.750,00	R\$ 117.000,00
3	Agência visual (mobile)	MÊS	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
4	Gerenciador de ordens de serviço (mobile)	MÊS	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 7.750,00	R\$ 93.000,00
5	Automação de coleta de leituras (mobile)	MÊS	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
6	Sistema de protocolo via internet	MÊS	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
7	Sistema de estoque	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
8	Sistema de gerenciamento de atendimento	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00
9	Aplicativo de chatbot para atendimento ao cliente	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00
TOTAL				R\$	930.000,00	R\$	1.044.000,00		R\$ 987.000,00



Cabe ressaltar que foi realizada pesquisa de preço no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, onde foi informado que foi encontrado o contrato nº 147/2024 - PNCP), entretanto, este contrato não contempla todos os itens ora contratados pelo SAAEP.

Impende destacar ainda que a pesquisa de mercado deve conferir segurança ao gestor a respeito dos preços praticados pelo mercado, sendo certo que a documentação apresentada deve ser apta e suficiente para munir a autoridade competente de confiança para a tomada de decisão administrativa. Diante disso, é importante enfatizar que a servidora Maria Eunice Cardoso Sousa, apresentou declaração atestando que realizou diligências e foi verificado que as empresas que forneceram cotações estão ativas e os preços oferecidos estão compatíveis com o mercado local e contratações públicas similares. Diante do alegado, por força da presunção de veracidade dos atos praticados por servidores públicos (fé pública), partimos da premissa que foram realizadas diligências para verificação real do preço do objeto contratado, sendo de inteira responsabilidade do servidor acima mencionado as alegações e informações trazidas aos autos, quanto à efetiva averiguação da vantajosidade do presente contrato.

- **Anuência da Contratada**

O Artigo 2.º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 dispõe: “Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Como o ajuste decorre do acordo de vontades entre as partes contratantes, é imprescindível haver concordância prévia da parte contratada para a referida prorrogação, corroborando expressamente os termos do acordo a ser prorrogado.

Em atendimento a legislação supramencionada, a contratada apresentou anuência em aditar o contrato no que diz respeito ao prazo e valor.

- **Manifestação do fiscal do contrato**

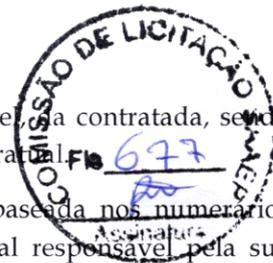
A manifestação do fiscal do contrato é indispensável para atestar que a empresa contratada está executando de forma satisfatória o objeto do contrato e cumprindo as obrigações pactuadas. Neste aspecto vislumbra-se a manifestação favorável do fiscal para o aditamento de prazo e valor aqui solicitado conforme descrito em seu relatório onde relata que:

“Diante do vencimento do contrato original em 04/01/2025, vislumbrando o cumprimento das imposições legais, torna imprescindível a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos da cláusula 5.1 do contrato celebrado não havendo um melhor posicionamento que a prorrogação através do Termo de Aditivo para que a administração pública não sofra prejuízos no exercício de suas atividades”.

- **Manutenção das mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária**

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada deve ser comprovada nos autos, como condição imprescindível para a contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação das certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93. É imperioso ressaltar que foram anexadas a presente solicitação as certidões impostas no citado dispositivo legal, demonstrando que a empresa **D&F EMPREENDIMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** está apta a possuir vínculo contratual com a SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

No que tange a avaliação econômica e financeira da empresa, ao analisar os índices de liquidez, verificamos que a contratada demonstrou ter situação financeira suficiente para honrar seus compromissos.



Cabe mencionar que não consta nos autos a Certidão Negativa Judicial Cível da contratada, sendo assim, recomendamos que a mesma seja anexada neste processo de aditamento contratual.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e do profissional responsável pela sua contabilidade a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, foram acostadas aos autos certidões que comprovam a conformidade da contratada em manter o contrato com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

- **Justificativa e autorização prévia da autoridade superior**

Em razão do Princípio da Motivação, a Administração Pública deve justificar os seus atos apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com observância da legalidade. Dentro desta perspectiva, a SAAEP, por intermédio de sua Diretoria Executiva apresentou justificativa e pormenorizando os motivos que ensejaram a presente solicitação de aditivo de igual prazo e valor, bem como o seu devido deferimento para sua realização no valor de R\$ 567.499,20 (quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Oportuno registrar que não é objeto de análise desse Controle Interno a justificativa apresentada, no que diz respeito ao mérito administrativo, consubstanciado na valoração dos motivos e na escolha do objeto contratado, realizados pelo Gestor Público dentro dos limites de conveniência e oportunidade do ato a realizar.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

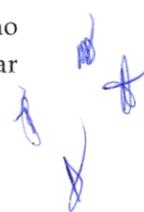
Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo o bloqueio de dotação orçamentária, emitida em 03 de janeiro de 2025 subscrita pelo contador, Sr. Rafael Ferreira da Silva (Mat. nº 0159 - SAAEP), contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado pela SAAEP possui orçamento disponível.

Impende destacar que a autoridade competente se manifestou, informando que “*declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)*”.

Objeto de Análise

Cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/oportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.





Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação do valor e prazo contratual, regularidade econômico-financeira, fiscal e trabalhista da contratada e dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo ao setor de Assessoria Jurídica realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato n°. 1339/2024 para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões anexadas ao processo, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Recomendamos que seja anexada aos autos do processo a Certidão Negativa Judicial Cível da contratada;

5. CONCLUSÃO

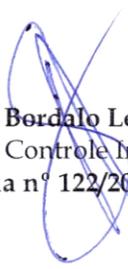
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade do Setor demandante.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 03 de janeiro de 2025.


Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Portaria n° 122/2025


Francisca Vanessa Saraiva de Sousa
Diretora Financeira e Contábil
Portaria n° 007/2025

